PROJETO DE LEI N.º 18/2018

Exmo. Senhor Presidente

Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que **“INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR A IDOSOS COM LOCOMOÇÃO RESTRITA AO DOMICÍLIO, E ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS"**

 **Justificativa**

 Os idosos com dificuldade de locomoção, bem como as pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida, muitas vezes deixam de tomar as vacinas devido à sua dificuldade de deslocamento até uma Unidade Básica de Saúde, ficando suscetíveis a várias doenças que podem evoluir, sendo que algumas poderiam ser evitadas com as vacinas.

 Devemos considerar ainda que os idosos têm maior risco de ter alterações imunológicas, sendo por isso mais suscetíveis ao surgimento de determinadas doenças infectocontagiosas, tornando imprescindível tomar todas as vacinas recomendadas.

 A vacinação é uma das medidas mais importantes contra doenças, já que é muito melhor e mais fácil preveni-las do que tratá-las. As vacinas protegem o corpo humano contra os vírus e bactérias que provocam vários tipos de doenças graves, que podem afetar seriamente a saúde e levar à morte. A vacinação não apenas protege aqueles que recebem a vacina, mas também ajuda a comunidade como um todo. Quanto mais pessoas de uma comunidade ficarem protegidas, menor é a chance de qualquer uma delas – vacinada ou não – ficar doente

 O pouco gasto com o cumprimento destas medidas evitará grandes despesas médicas aos cofres públicos com internações e medicamentos, e amenizará os sofrimentos e angústia ao idoso e à sua família.

Valinhos, 19 de Janeiro de 2018.

 Gilberto Aparecido Borges – GIBA

 Vereador PMDB

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# **“INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR A IDOSOS COM LOCOMOÇÃO RESTRITA AO DOMICÍLIO, E ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS”.**

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

 **FAZ SABER** que o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA elaborou, a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

 Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar a idosos com locomoção restrita ao domicílio, e a pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida.

 §1º - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são aquelas prescritas em consulta médica, além daquelas constantes do protocolo médico como vacina contra a pneumonia (pneumococo), difteria e tétano (dupla adulto), gripe (influenza), febre amarela, outras vacinas obrigatórias por força de lei, e doses de reforço.

 §2º - Considera-se idoso com locomoção restrita ao domicílio, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade e incapaz de sair de casa sozinha, ou que se locomova sem auxílio apenas na vizinhança de sua residência.

 §3º - A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita pelo próprio idoso, por familiares, ou por terceiros que sejam seus responsáveis à Secretaria Municipal da Saúde.

 Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

 Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR

 Prefeito